

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2003

Institui o Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON PROENÇA

Relator: Deputado RENATO CASAGRANDE

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado NELSON PROENÇA, institui o Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro, tendo por finalidade promover a modernização, a substituição de embarcações e equipamentos de pesca, a evolução tecnológica, a capacitação de recursos humanos e outros aspectos que concorram para o desenvolvimento do setor pesqueiro no Brasil.

O projeto estabelece que os recursos do referido Fundo serão aplicados no financiamento de operações de investimento visando à aquisição, reforma ou modernização de embarcações, preferencialmente produzidas no Brasil; de instrumentos ou equipamentos utilizados na pesca comercial; da implantação de projetos de beneficiamento e processamento industrial ou semi-industrial de pescado ou de empreendimentos de aquicultura; da aquisição de equipamentos de limpeza, corte, preparo, congelamento ou embalagem de pescado, por indústrias pesqueiras, cooperativas ou colônias de pescadores; bem assim de programas, realizados no âmbito de colônias ou cooperativas de pescadores artesanais, tendo por finalidade promover a reciclagem profissional; o aprimoramento tecnológico e gerencial; a educação e a assistência social aos pescadores e suas famílias.

O despacho de distribuição determina que a proposição — que tramita ao amparo do art. 24, II, do Regimento Interno — seja apreciado por esta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RICD).

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, foram oferecidas três emendas ao projeto, todas de autoria do nobre Deputado NELSON MARQUEZELLI, que estabelecem:

- emenda nº 01/2003: altera a redação do § 1º do art. 2º, determinando seja exclusivamente (e não apenas preferencialmente) financiada a aquisição de embarcações pesqueiras produzidas no Brasil;
- emenda nº 02/2003: acrescenta inciso ao art. 4º, incluindo “recursos oriundos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aquicultura” e proibindo o repasse dos recursos arrecadados para outras instituições ou finalidades;
- emenda nº 03/2003: acrescenta inciso ao art. 4º, incluindo “cinco por cento dos recursos colocados para empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Procedendo à apreciação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 636, de 2003, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, verificamos que a criação do Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro, proposta pelo ilustre Deputado Nelson Proença, constitui iniciativa da maior importância e extremamente oportuna.

O setor pesqueiro, no Brasil, vem de um longo período de relativo abandono, desde a extinção da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – Sudepe, em 1989. Justificando, informa o Autor do projeto de lei que “a produção pesqueira, que até 1985 crescera de forma gradativa, decresceu nos anos seguintes e, posteriormente, estagnou. Os postos de trabalho no setor não mais aumentaram. A frota pesqueira nacional, composta por mais de 26 mil embarcações, predominantemente antigas, tem um raio de operação restrito, concentrando-se em áreas costeiras sobreexploradas. Empregam-se técnicas de pesca ineficientes e, às vezes, predatórias. A pesca artesanal, de incomensurável importância social e econômica, utiliza embarcações obsoletas e inseguras, equipamentos rudimentares e pouco eficazes.

E acrescenta: “a superação das dificuldades do setor pesqueiro requer uma política governamental capaz de dar um novo fôlego aos agentes econômicos do setor. O atual governo busca meios de incentivar essa atividade, tendo criado, no âmbito da Presidência da República, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. Entretanto, a grande limitação é de ordem financeira: faltam recursos para financiar-se a recuperação do setor e levá-lo a um novo e permanente processo de desenvolvimento.”

Assim como a pesca, a aquicultura — atividade que tem um imenso potencial de crescimento no Brasil — necessita urgentemente do aporte de recursos, sob condições adequadas, para o seu desenvolvimento. Ante as dificuldades que sempre se verificam para a obtenção de recursos das fontes tradicionais, a criação de um Fundo específico constitui alternativa adequada.

Procedendo à apreciação das emendas, somos de opinião que a de nº 01/2003 é inteiramente procedente. Concordamos com o argumento do ilustre Deputado Nelson Marquezelli, no sentido de que a indústria naval brasileira é altamente capacitada, sendo conveniente que a totalidade dos escassos recursos a serem canalizados para o financiamento da aquisição de embarcações pesqueiras seja investida em território brasileiro.

Também concordamos com a proposta contida na emenda nº 02/2003, no sentido de que os recursos oriundos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial e artesanal e da aquicultura sejam incorporados ao Fundo de Desenvolvimento Pesqueiro.

Considerando que o inciso III do art. 4º do projeto prevê, entre as fontes de recursos do Fundo, “recursos próprios das instituições financeiras”, entendemos que a emenda nº 03/2003 já se encontra contemplada. Por este motivo, deixamos de acolhê-la.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 636, de 2003, e das emendas apresentadas à Comissão de nºs 01 e 02, de 2003, não sendo acolhida a emenda nº 03/2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RENATO CASAGRANDE

Relator